



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

----- O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora Alexandra Sá está ausente em representação do Município. - Deliberado por unanimidade justificar a falta. -----

----- Intervenção do Sr. Vereador António Salgado: -----

----- Relativamente à questão dos pagamentos de consumos de água, que se encontram reflectidos na conta corrente, nomeadamente um caso de 2005, com débito de dois euros e pouco, mas que se encontra pago. É necessário que serviço de águas confirme a lista de devedores. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira esclareceu que no sistema antigo poderão existir pequenas incorrecções. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado suscitou novamente a questão do procedimento de seguros, que ainda não voltou a reunião de Câmara. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Foi solicitado agendar para próxima reunião de câmara, o procedimento de seguros. -----

----- O Sr. Vice-Presidente informou que o assunto da falta de água na Freguesia de Maçores, suscitado pelo Vereador Nuno Gonçalves na reunião de Câmara de 30 de Setembro de 2011, foi de imediato resolvido e dado conhecimento via e-mail. -----

----- *O Sr. Presidente ausentou-se.* -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 21 e 22 realizadas nos dias 30/09/2011, 10/10/2011 respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar as actas n.ºs 21 e 22 com as alterações introduzidas.** -----

----- O Sr. Presidente reentrou. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE DIRECTOR DO MUSEU DO DOURO: Presente o email datado de 12 de Outubro de 2011, sobre o assunto em epígrafe.. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- ADS/OPP: Presente o ofício n.º 14/2011 da ADS/OPP, a solicitar cedência do celeiro para o dia 16 de Novembro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES: Presente o email datado de 14 de Outubro da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre reunião a realizar no dia 03 de Novembro de 2011 em Mirandela. -----

----- 1 – Proposta de Lei do orçamento do Estado para 2012; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 2 – Análise e discussão da temática da “ Reforma da Administração Local”. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento, podendo os interessados inscrever-se.** -----

----- CHEFE DE GABINETE: Presente a informação n.º 9/2011 do Chefe de Gabinete sobre aquisição do lote n.º 19 na Zona Industrial (assunto adiado na reunião de 10/10/2011). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- COMISSÃO DE FESTAS DE S. MARTINHO (MAÇORES): Presente o ofício de 18 de Outubro de 2011 da Comissão de Festas de S. Martinho (Maçores) a solicitar apoio e colaboração para a festa em Honra de S. Martinho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e agradecer o convite. Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar o transporte para a Banda de Carviçais e a isenção de taxas pelo licenciamento, mas não conceder apoio financeiro.** -----

----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIMIOSO: Presente o ofício de 18 de Outubro de 2011, a enviar cópia do voto de protesto aprovado por unanimidade na sessão ordinária da Assembleia Municipal, sobre extensões clínicas encerradas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Sr. Presidente distribuiu cópia da carta do coordenador do Centro de Saúde enviada em Agosto sobre extensões no Concelho.** -----

----- **Intervenção do Sr. Vereador António Salgado: Defendo o encerramento da extensão de saúde da Lousa, por falta de condições.**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - PETIÇÃO - NÃO Á REDUÇÃO DE AUTARQUIAS E DE TRABALHADORES: Presente o ofício de 18 de Outubro de 2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **ADITAMENTO:** -----

----- RICARDO BARROS FERNANDES: Presente o requerimento do Sr. Ricardo Barros Fernandes, a solicitar que lhe seja concedida a licença para a realização de uma festa nos dias 11 e 12 de Novembro de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DENTRO DO PERIMETRO URBANO – ANTÓNIO ALVES SALEMA: Presente a informação n.º 650/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO**-----

----- 1 - O requerente pretende que lhe seja emitida certidão de destaque de parcela, com dispensa de licenciamento nos termos do n.º 4 art. 6.º do Dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A parcela objecto de destaque situa-se no perímetro urbano na Avenida Jorge Luís Borges, na freguesia de Torre de Moncorvo. -----

----- 3 - A parcela original (art. n.º 915 e 1277) possui uma área total de 777,00 m2, sendo 118,00 m2 de área coberta e 659,00 m2 de logradouro. -----

----- 4 - O art. n.º 915 é composto por casa com cave, rés-do-chão e 1.º andar com área coberta de 76,00 m2 e um logradouro com área de 623,00 m2. -----

----- 5 - O art. n.º 1277 é composto por casa com cave, rés-do-chão e 1.º andar com área coberta de 42,00 m2 e logradouro com área de 36,00 m2. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 6 - O requerente pretende destacar a parcela composta pelo art. n.º 1277.

----- 7 - As parcelas resultantes do destaque confrontam com via pública.-----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 8 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação e consequente emissão da certidão de destaque. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR o destaque da parcela.**-----

----- **GABINETE DO VICE- PRESIDENTE:** -----

----- JORNAL DA AGUA & AMBIENTE SOBRE RENOVAÇÃO DE ASSINATURA: Presente uma acta de 28 de Setembro de 2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, renovar a inscrição.** -----

----- GABINETE DA VETERINÁRIA MUNICIPAL: Presente a informação n.º 122/2011, sobre Relatório 3.º trimestre de 2011. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Junto envio relatório trimestral relativo às actividades médicas veterinárias exercidas no Município de Torre de Moncorvo, durante os meses de Julho a Setembro de 2011, bem como a representação dos resultados parciais no Subsistema de avaliação do desempenho dos serviços (SIADAP 1, Ano de 2011). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **OBSTRUÇÃO DE VALETA NA VIA DE ACESSO Á CASA DO GUARDA NA SERRA DO REBOREDO:** Presente a informação de 14 de Outubro, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Procedeu o Sr. João Manuel Barreiro á limpeza da vegetação da sua propriedade. No entanto no decurso do trabalho, deixou na via pública (valeta),



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

os resíduos do dia, com a intenção de os retirar no dia seguinte, visto o trabalho não estar concluído.-----

----- Acontece que Funcionários da Autarquia procediam á limpeza da valeta, (zona crítica no respeitante ao encaminhamento das águas pluviais, provenientes da serra do reboreda), e detectaram os referidos resíduos.-----

----- Ao terem comunicado o facto, ao D/D DTOSU, Eng. Jorge Afecto este deveria mandar notificar o Município, no sentido de retirar os resíduos, num prazo estabelecido e só em caso de incumprimento, a Autarquia se substituíria ao Município, procedia á limpeza pelos seus meios debitava-lhe os respectivos custos. -----

----- Como não foi este o procedimento e após análise dos argumentos apresentados pelo Município em sua defesa, proponho o seguinte: -----

----- Sejam substituídos os custos imputados ao Município (145,12€) por uma pena de admoestação, -----

----- Alertar o Município para em futuras operações de limpeza estar impedido de depositar, mesmo que temporariamente, os resíduos na via pública. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- RESÍDUOS DO NORDESTE SOBRE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ROADSHOW DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL EM TORRE DE MONCORVO: Presente o officia n.º 834 de 17 de Outubro de 2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MOREIRA:** -----

----- PISCINAS MUNICIPAIS DE AR-LIVRE – ÉPOCA BALNEAR DE 2011 – RECEITAS E DESPESAS DE EXPLORAÇÃO: Presente a informação n.º 007/2011, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Anexo mapa de receitas e despesas de exploração, referentes à época balnear de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Sr. Vice-Presidente sublinhou que seja incluída proposta para o próximo orçamento, para impermeabilização do terraço das Piscinas.** -----

----- PARQUE COBERTO – ALTERAÇÃO DE HORÁRIO: Presente a informação n.º 001/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Conforme incumbência da Câmara Municipal, sobre o assunto em epígrafe, cumre-me informar o seguinte: -----

----- 1 – A videovigilância do Parque já se encontra reparada e permanece 24 horas por dia; -----

----- 2 – A vigilância humana far-se-á nos seguintes moldes: de segunda a sexta-feira, das 08.00h às 20.00h; aos sábados das 08.00 às 18.00h e nos domingos e feriados não haverá vigilância humana; -----

----- 3 - O Gabinete de Informática, através do Dr. Adriano Menino, concebeu um programa específico e o respectivo hardware de automação, para este novo modelo de funcionamento, que resulta no acesso permanente ao Parque por parte dos utilizadores 24 horas; -----

----- 4 - A automatização das baias e portões foi efectuada pelo Eng. Morais; ---

----- 5 -Em qualquer caso de corte de energia ou pequenas avarias, quando não houver vigilância humana, serão asseguradas pelos Bombeiros. -----

---- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR o horário designando um período experimental de 1 mês.** -----

----- **Pelo Sr. Presidente foi levantada a questão dos sanitários estarem abertos todos os dias, incluindo domingos e feriados, das 8 horas às 20.00 horas.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- **O Sr. Vereador António Moreira afirmou haver meios para resolver esse objectivo.** -----

----- TRANSPORTE ESCOLAR – CIRCUITO ESCOLAR N.º 3 (CABANAS DE BAIXO, FOZ DO SABOR): Presente informação n.º 28/DASE/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Na sequência da deliberação da reunião de câmara de 18/08/2011 e em cumprimento do despacho de 02/09/2011 relativamente às negociações efectuadas com os taxistas infracitados, no sentido de diminuírem os valores propostos aquando concurso público, informa-se o seguinte: -----

----- 1 – O Taxista Cândido Artur Bernardino, propõe efectuar o Circuito n.º 3 (Cabanas de Baixo, Foz do Sabor e Torre de Moncorvo) pelo valor diário de **42,00€**. -----

----- 2 – A Firma António Augusto Santos, apresentou uma proposta variante, na qual se propõe efectuar o Circuito n.º 3 (Cabanas de Baixo, Foz do Sabor e Torre de Moncorvo) e o Circuito n.º 4 (Horta da Vilariça e torre de Moncorvo) pelo valor diário de **70,00€**. -----

----- 3 – Analisadas as propostas, verifica-se que a proposta variante apresentada pela Firma António Santos é mais vantajosa, uma vez que retirando aos 70,00€, o valor de 28,62€, do circuito n.º 4, este circuito ficará em **41,38€**, com a vantagem de serem transportados mais alunos, nomeadamente os do Ensino Pré-Escolar (trata-se de um veiculo de 16 lugares). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----

----- **O Sr. Vereador António Moreira referiu que, tendo em conta o valor em questão, aqui o factor decisivo era o número de lugares colocados à disposição (16 em vez de 6) já que ia permitir transportar sem constrangimentos os alunos do pré-escolar da Horta da Vilariça para Cabanas de Baixo.** -----





MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- PEDIDO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA NA FORMAÇÃO DE JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS (NEE) – ALUNO: CARLOS ALEXANDRE SANTOS GIL. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- PEDIDO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA NA FORMAÇÃO DE JOVENS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS (NEE) – ALUNO: ANTÓNIO ALEXANDRE GRAÇA VALENTE. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Pedido de cedência do Grupo Desportivo de Moncorvo, para as deslocações com as equipas de Seniores e Juvenis, nos respectivos Campeonatos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- RENOVAÇÃO DO PARQUE DE IMPRESSORAS: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- **GABINETE VEREADORA ALEXANDRA SÀ:** -----

----- UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE REBANHO DE OVELHAS NO ESPAÇO DO PARQUE URBANO DE TORRE DE MONCORVO. (ASSUNTO ADIADO EM R.C. DE 16/09/2011). -----

----- **O assunto já foi deliberado para processo contra-ordenação em reunião de câmara anterior.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Presente o requerimento do Sr. Abílio Augusto Neto, a solicitar o horário de funcionamento para o Café “O Caçador”, sito na Freguesia de Urros. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO: Presente o requerimento de Welcome Change, Lda, a solicitar licença especial de ruído para os dias 29 e 30 de Outubro de 2011, no Café “ Bom Amigo”, em Torre de Moncorvo.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR até às 2 horas.** -----

----- MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA ADJUDICADA À EMPRESA “ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA”: -----

----- Presente a informação n.º DAF/259/2011, sobre o assunto em epigrafe: --

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Ao abrigo do artigo 98.º do código dos contratos Públicos, as minutas dos contratos devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal; -----

----- Em reunião de Câmara de 30/09/2010 foi deliberada a adjudicação da empreitada em referência, à firma “**Antero Alves de Paiva - Sociedade de Construções, Lda**”, pelo valor de 227.491.65€. -----

----- Submete-se assim a minuta do contrato referenciado para aprovação em Reunião de Câmara. -----

----- Conforme disposto no artigo 100.º do código dos Contratos públicos, depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário; -----

----- Nos termos do artigo 101.º do mesmo dispositivo legal, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a minuta.** -----

----- ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE CERTIDÃO: Presente a informação n.º DAF/258/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- A Junta de Freguesia de Felgueiras, pessoa colectiva de direito público número 507 094 310, apresentou requerimento em 10/10/2011, a requerer a isenção de taxas referente ao levantamento de certidão emitida pela DOOP, no valor de 91,04 euros. -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais, o que se fundamenta nos objectivos da política económica e social do Município, “as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa,...”, -----

----- A isenção de taxas é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo; -----

----- Face ao exposto, tendo com referência a evidência de que se trata de uma pessoa colectiva de direito público, estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas a que se alude. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a isenção.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- 11.º ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

----- 11.º ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, -----

----- 10.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS. -----

----- **A Câmara deliberou com 3 votos a favor e 3 abstenções dos vereadores do PSD/PP, APROVAR.** -----

----- PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO E O PARM. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

-----RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO:-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

-----Para cumprimento da alínea c) do n.º 4 do art. 40.º da Lei das Finanças Locais, foi presente o relatório da responsabilidade do auditor, de execução do Plano de Saneamento Financeiro, da responsabilidade do Auditor e da DAF disponibilizado previamente a todos os membros do executivo, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de actas, cujo teor se dá integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

----- O Sr. Presidente fez a apresentação do documento e o assunto foi debatido e distribuído mapa comparativo dos custos com pessoal, horas extraordinárias e ajudas de custo, para cabal esclarecimento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **O Vereador Nuno Gonçalves reentrou.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- OBRAS DE CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DO JARDIM DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DA GARANTIA PRESTADA: Presente a informação n.º 332//2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita o adjudicatário, Albano Martins de Paiva & Filhos, Lda, a Recepção Definitiva e o cancelamento da garantia prestada para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

----- Sendo a obra recebida provisoriamente em 19 de Junho de 2006 está assim decorrido o prazo de garantia (5 anos) e dado não se verificarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, conforme Auto de Vistoria para Recepção Definitiva, pode ser feita a Recepção Definitiva e cancelada a garantia n.º 317 879 no valor de 10.537,70 €, correspondente a 10% da adjudicação, prestada a favor desta Câmara Municipal. -----

----- Face ao exposto, pode-se aceder á pretensão do adjudicatário. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- ECOPISTA DO SABOR – 2.ª FASE – RECLAMAÇÃO DE ANTÓNIO MANUEL BATA ALVES: Presente a informação n.º 333/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento de reclamação realizada pelo Sr. António Manuel Bata Alves de 12/10/2011, cumpre-nos informar que constatamos a existência de uma passagem entre a sua casa e a casa do seu vizinho (extensão 12 m) pela qual o reclamante pode proceder à carga e descarga das carnes (seta a vermelhos nas fotografias e imagens seguintes). Em alternativa poderá o reclamante fazer a carga e descarga, a pé, acedendo pela travessia existente (seta a verde na imagem 2), percorrendo desta forma 25 metros a pé. -----

----- Coloca-se à consideração superior. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. Mais foi deliberado por unanimidade, não autorizar acesso pela ecopista, conforme deliberações tomadas anteriormente. -----**

----- CONSTRUÇÃO DUMA VARIANTE DA AVENIDA DAS AMENDOEIRAS PARA GARANTIR O ACESSO À ZONA DE DESPORTO E LAZER – MURO DE SUPORTE AO PASSEIO: Presente a informação n.º 334/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento de deliberação de 30/09/2011 consultaram-se as certidões dos lotes (em anexo) obtendo o quadro resumo em anexo. Mediram-se as áreas entre os cunhais dos muros existentes e compararam-se com a planta do loteamento. Apresenta-se planta em anexo com alinhamento dos lotes pelos cunhais, alinhamento conforme planta de loteamento para garantir a igualdade entre as áreas registadas e as reais, e adoptaram-se alinhamentos para passeio de 1,8 m e 2,25 m, construindo um quadro comparativo com as áreas. -



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- A área do lote 61 não corresponde ao registado. Verificou-se que existe um desfaseamento entre os alinhamentos actuais e os previstos no loteamento (conforme planta de loteamento de 1990). Tal interfere com a área final dos lotes 61 e 62. Além disso, os lotes vizinhos, entraram ligeiramente no lote 61, pois o lote 61, tem 6,5 m de frente e 6,0 m nas traseiras. -----

----- Procedeu-se ao ajuste da área registada dos lotes à situação presente e verificou-se que adoptando o alinhamento previsto na ligação ao loteamento do Moutinho, existe uma área remanescente do domínio do Município, à excepção do lote 61, que fica sem área suficiente (devido ao referido no parágrafo anterior). -----

----- De forma a garantir a área do lote 61, o mesmo teria que seguir um alinhamento em que o passeio fica apenas com 1,8 m. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, para melhor estudo.** -----

----- COBERTURA PLANA DA BIBLIOTECA – ASTURIANA DE MINAS - UMICORE: Presente a informação n.º 336/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Esta garantia não foi libertada na altura porque efectivamente existiu um problema na cobertura da Biblioteca que a Asturiana de Minas nunca assumiu. -

----- Foram realizadas várias vistorias e em 2005/2006 a Autarquia decidiu efectuar a reparação da cobertura e sanar o problema. -----

----- Dado que a empresa já não é a mesma e a Autarquia já efectuou obras na referida cobertura, sou do parecer que pode ser libertada a garantia. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- REABILITAÇÃO DO ACTUAL RECINTO DAS FEIRAS MENSAS – SANITÁRIOS: Presente a informação n.º 337/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Tendo recomeçado os trabalhos da obra em epígrafe, vem o adjudicatário propor a alteração dos sanitários públicos a instalar junto do cemitério, passando os mesmos a ser realizados por meio de construção tradicional (alvenaria), em substituição do previsto no projecto (solução pré-fabricada), esta alteração não altera o preço da proposta.-----

----- Face ao exposto sou do parecer que pode a Câmara Municipal se assim o entender aprovar a alteração proposta.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a substituição por alvenaria.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011: Presente a informação n.º 154/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Para os devidos efeitos junto se anexa o relatório acima citado. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DE TORRE DE MONCORVO – PLANO DE ESTALEIRO: Presente a informação n.º 156/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O plano de estaleiro para a execução da obra consta dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário. -----

----- Analisado o plano de ocupação da via pública, espaço resultante depois de colocada a vedação frente ao imóvel, deixando uma passagem com 3,20m na parte mais desfavorável para permitir a circulação de viaturas na rua dos Sapateiros, destaca-se o seguinte: -----

----- A colocação da grua e do contentor colados á parede inviabilizam a sua construção; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- O espaço sobran­te não permite a colocação de andaimes para execução da parede exterior: -----

----- Só está contemplada uma porta de acesso ao estaleiro por onde entrarão pessoas e onde encostarão as viaturas de transporte de materiais, provenientes dos locais de armazenamento que neste caso estarão situados fora da zona da obra; -----

----- Na memória descritiva é referido que serão colocados dois módulos de 6x2,5m, com duas salas, sendo que uma das instalações é destinada à fiscalização e direcção de obra. Na planta do estaleiro é visível um contentor/armazém com cerca de 2,90x1,30m, dimensões bastante reduzidas face às propostas. -----

----- Relativamente à instalação sanitária para o pessoal da obra é dito na memória descritiva que será utilizada a existente no local visto tratar-se da recuperação de um imóvel. -----

----- No local não existe nenhuma sanitária. -----

----- **Conclusão:** O espaço é exíguo para a execução da obra tornando-se impraticável a circulação do pessoal afecto à obra bem como dos materiais pelo que se considera **não ser de aprovar**. -----

----- **Em alternativa,** propõe-se uma solução de ocupação da via pública que engloba o espaço fronteiro á obra e dos dois imóveis anteriores, deixando um corredor com cerca de 1,5m de acesso pedonal às entradas. Desta forma o estaleiro ficará com maiores dimensões e o espaço de estacionamento das viaturas de apoio à obra ficará definido e salvaguardado da ocupação por estacionamentos irregulares que acontecem nesta zona e que podem impedir o regular desenvolvimento da obra. -----

----- Nesta solução também ficará desimpedida uma faixa de rodagem para viaturas na rua dos Sapateiros, propondo-se um único sentido enquanto decorrer a obra para aliviar os constrangimentos decorrentes do cruzamento da Rua Afonso Praça, Rua Prior do Carto e Rua dos Sapateiros. -----





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Com o alargamento do espaço propõe-se uma porta lateral de acesso para pessoas afectas à obra ( pessoal, fiscalização e direcção de obra), para tornar mais seguros os circuitos. -----

----- Propõe-se a colocação das seguintes vedações: -----

----- No Espaço fechado anexo à obra – tapumes opacos; -----

----- No espaço de estacionamento das viaturas afectas à obra – vedações metálicas amovíveis, em rede galvanizada. -----

----- Pretende-se com esta solução deixar mais desafogada a frente do imóvel no prazo de execução da obra, que é de 300 dias, para que os proprietários não venham a reclamar sobre a visibilidade das suas actividades comerciais. -----

----- Para uma melhor percepção do proposto efectuou-se desenho sobre fotografias que se apresenta na folha seguinte: -----

----- Se a Ex.<sup>a</sup> Câmara Municipal concordar com a solução proposta deverá ser solicitado ao adjudicatário a adequação do estaleiro ao espaço disponibilizado, para apreciação e aprovação. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR, com sentido descendente.** -----

----- CENTRO DE INFORMAÇÃO TURISTICA DE TORRE DE MONCORVO – PLANO DE RESIDUOS DA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO: Presente a informação n.º 157/DTP/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição (PPG-RCD), constante do projecto de execução a concurso apresentado pelo dono da obra, estão definidas as quantidades estimadas dos resíduos resultantes da construção e demolição, assim como os respectivos códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), constantes da portaria n.º 209/2004 de 3 de Março. -----

----- Após análise ao plano apresentado pelo adjudicatário, verifica-se que não foram consideradas quaisquer quantidades de resíduos, não sendo por isso



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

possível à fiscalização verificar o cumprimento das operações de reciclagem/valorização/eliminação dos mesmos, colocando-se em causa a legislação em vigor. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Em face do exposto, considera-se que o plano apresentado pelo adjudicatário não reúne as condições necessárias à sua aprovação, devendo o mesmo apresentar novo plano que contemple as quantidades estimadas no PPG-RCD apresentando a concurso pelo dono da obra. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DE TORRE DE MONCORVO – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE: Presente a informação n.º 158/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- O Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra consta dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário. -----

----- Perante o Plano de Segurança apresentado cumpre-me informar que se considera adequado à obra referida em epígrafe. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- JOSÉ CARLOS ESTEVES – QUEIXA DE INSALUBRIDADE, SITO NA RUA DA CALÇADA, NA FREGUESIA DE FELGAR. -----

----- Presente a informação n.º 610/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente denunciou uma situação de insalubridade, devida às águas residuais provenientes da habitação vizinha, que se encontram a correr a céu aberto. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 2 - Após deslocação ao local verificou-se, que as águas residuais provenientes da cozinha não estão a ser reencaminhadas para o colector de águas residuais. -----

----- 3 - Uma vez que o colector de águas residuais se situa a uma cota superior, seria necessária a instalação de um sistema de bombagem de modo a elevar as águas.-----

----- 4 - O sistema de elevação das águas, deve ser composto por reservatório, e um sistema de bombagem munido de bomba trituradora, interruptores de nível e válvula anti-retorno, de acordo com as disposições do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Água e de Drenagem de Águas Residuais. -----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 5 - Face ao exposto, propõe-se a notificação do responsável, para instalação do sistema de bombagem descrito no número 4.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, encaminhar para o DTOSU para tratamento do assunto.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- MARIA DE LURDES MORGADO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE QUEIXA APRESENTADA, SITO NA RUA MÁRIO LUIS DE SOUSA, R/C, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO.-----

----- Presente a informação n.º 612/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No mês de Agosto passado a Sra. Maria de Lurdes Morgado apresentou queixa da sua vizinha na DOOP por construção ilegal. -----

----- Por deslocação ao local, constatamos que a construção não è mais que uma ampliação do muro de vedação que divide os dois quintais. Desta ampliação resultou um muro com cerca de 2,50m de altura a contar da cota mais baixa do terreno.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Depois de conversa tida com ambas as partes ficou decidido que o muro iria ser cortado, em cerca de 0,50m, ate à altura de 1,8m conforme determina o artigo 6º-A do decreto-lei nº 26/2010 de 30 de Março. -----

----- Na mesma altura foi falado que a Sra. Maria de Lurdes deveria cortar os arbustos existentes no seu quintal, porque estes foram a causa da ampliação do muro, e estavam a invadir o espaço da sua vizinha, e estavam a ser alvo de incómodo para todos os transeuntes daquele passeio. -----

----- A presente data pode-mos verificar que estas questões se encontram resolvidas.-----

----- No fax enviado pelo seu advogado menciona “qual a atitude / entendimento” quanto à caleira. -----

----- Não nos parece haver qualquer ilegalidade a este respeito uma vez que as caleiras existentes nas habitações estão conforme a sua colocação original, a quando da sua construção. -----

----- Juntam-se fotos para melhora esclarecimento. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- RELATÓRIO INSALUBRIDADE, SITO NO CARVALHAL, FREGUESIA DE FELGAR. -----

----- Presente a informação n.º 622/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O Núcleo de Protecção Ambiental da Guarda Nacional Republicana, vem apresentar Relatório de Insalubridade relativo a uma denúncia recebida. ---

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A queixa é relativa aos maus cheiros provenientes de uma exploração de galinhas, situada na localidade de Carvalhal freguesia de Felgar. -----

----- 3 - O relatório dá conta de uma pequena exploração familiar (cinco galinhas), com boas condições de higiene e sem quaisquer incómodos para os vizinhos uma vez que se encontra a cerca de 50 m da habitação mais próxima.-



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 4 - Como se trata um número reduzido de espécies, não é considerada como exploração pecuária, logo não está sujeita a controlo prévio ou registo da sua detenção, considerando-se que a posse desses animais tem o objectivo de lazer ou auto-abastecimento, Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro. ----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 5 - Em deslocação ao local verificaram-se as boas condições de higiene, tal como consta no relatório do NPA. Face ao exposto, e não havendo motivos para intervenção, propõe-se que não seja dado seguimento à queixa, e que seja notificada a GNR da decisão. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter ao Gabinete Medica Veterinária para parecer. -----**

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- MÁRIO GIL ABRUNHOSA - RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO (CADUCIDADE), SITO NA RUA DIANTE, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS. -----

----- Presente a informação n.º 630/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Para cumprimento da deliberação de 16/09/2011, foi o requerente notificado da intenção de caducidade, pelo ofício n.º 2648 de 20/09/2011. -----

----- 2 - Nos termos da legislação aplicável foi ao requerente dada a possibilidade de em audiência prévia e no prazo de 10 dias, vir contestar a dita decisão de caducidade. -----

----- 3 - O requerente até esta data, não veio contestar, pelo que se propõe o arquivamento do processo. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- JOSÉ CAROLINO NEVES – PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, SITO NO LOTEAMENTO MIGUEL MATEUS, LOTE N.º 4, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- Presente a informação n.º 633/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Foi solicitado reapreciação do processo tendo sido as obras aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado a 21-03-2011 e obteve o alvará de construção n.º 006/2011 a 25-05-2011 por um prazo de 6 meses. -----

----- 3 - De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- 4 - A fiscalização visitou o local e verificou que a execução da obra decorre em conformidade com o projecto de alterações aprovado pela Câmara Municipal, encontrando-se a mesma em fase de acabamentos. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 3 meses que é metade do prazo inicial. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- MANUEL FERNANDO SEIXAS – PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO PDM, SITO NA RUA DE SANTA BARBARA, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 637/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 1 - O requerente solícita certidão em como a parcela do terreno com o art. 722 não faz parte de nenhum alvará de loteamento e o enquadramento do PDM. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Depois de efectuada pesquisa nos arquivos desta Câmara Municipal não foi encontrado nenhum processo de loteamento que contivesse o art. n.º 722 da freguesia do Larinho. -----

----- 3 - Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas de Construção Existente, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção II do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- *SECÇÃO II (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de Construção Existente* -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Usos e actividades** -----

----- *Nas áreas de construção existente são permitidos os usos residenciais e actividades complementares, nomeadamente os usos comerciais, de serviços, de equipamento, industriais e de armazenagem, desde que estes sejam compatíveis com a actividade residencial e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local.*-----

----- **Artigo 13.º** -----

----- *Condições de incompatibilidade* -----

----- 1 - *Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando as actividades definidas no artigo anterior dêem lugar a cheiros, fumos, resíduos e ruídos incómodos, acarretem perigo de incêndio ou explosão e perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente em operações de carga e descarga.* -----

----- 2 - *Sempre que existam ou se presume venham a ocorrer as condições de incompatibilidade definidas no número anterior, a Câmara Municipal desencadeará os meios necessários para que seja determinada a suspensão*



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

*de laboração ou inviabilizará a instalação das actividades que provoquem ou venham a provocar tal situação. -----*

**----- Artigo 14.º -----**

**----- Edificabilidade -----**

*----- 1 - Nestas áreas são permitidas novas construções que colmatem os espaços livres ou substituam edifícios existentes, bem como obras de beneficiação e ampliação de edifícios, desde que sejam respeitadas as características das construções existentes no local e dominantes no conjunto, não sendo invocável a existência de edifícios que excedam a altura dominante do conjunto, e sejam cumpridas as disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);-----*

*----- 2 - As características mencionadas no número anterior dizem respeito a cérceas, alinhamentos das fachadas, conservação de logradouros e índices de construção. -----*

*----- 3 - Exceptuam-se dos números anteriores as áreas para as quais existam planos de urbanização, planos de pormenor e estudos de alinhamentos e cérceas devidamente aprovados. -----*

*----- 4 - Em casos excepcionais, a aprovar pela Câmara Municipal, como áreas degradadas ou carecidas de renovação urbana, e enquanto não existirem planos de urbanização ou planos de pormenor, a capacidade de construção obedecerá às seguintes regras:-----*

*----- a) Nível U1, correspondente à vila de Torre de Moncorvo, em que a cércea máxima será de cinco pisos;-----*

*-----b) Nível U2, aplicável aos restantes lugares, em que a cércea máxima será de três pisos.-----*

**----- Artigo 15.º -----**

**----- Frente mínima dos lotes -----**

*----- Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a frente do lote confrontante com a via pública de acesso seja igual ou superior à dimensão da fachada da construção principal correspondente, não sendo*





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

*aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno. -----*

**----- Artigo 16.º -----**

*----- Profundidade das construções -----*

*----- 1 - No caso de novas construções para habitação ou escritórios apenas com duas fachadas desafogadas, a sua profundidade não poderá ser superior a 15 m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, excepto varandas ou galerias autorizadas sobre o terreno público. -----*

*----- 2 - No caso de novas construções para habitação ou escritórios, o piso térreo ou cave, quando destinado a outros usos, poderá ter uma profundidade até 30 m. -----*

**----- Artigo 17.º -----**

*----- Anexos -----*

*----- 1 - Os anexos em logradouros de lotes só poderão ter um piso coberto. ----*

*----- 2 - A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote. -----*

**----- Artigo 18.º -----**

*----- Localização de indústrias e armazéns -----*

*----- 1 - Só é permitida a localização de indústrias, em cumprimento dos critérios definidos na legislação em vigor, ou de armazéns desde que: -----*

*----- a) As indústrias estejam incluídas nas classes C ou D; -----*

*----- b) Sejam compatíveis com o uso residencial, de acordo com o disposto no artigo 13.º deste Regulamento; -----*

*----- c) No caso de instalações localizadas em lote sem outra actividade, a percentagem de ocupação do solo não seja superior a 60% e seja assegurado um afastamento mínimo da construção de 5 m ao limite da frente e de 10 m ao limite posterior e ainda, apenas para as indústrias da classe C, de 5 m aos limites laterais, quando em meação com lotes de habitação; -----*



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- d) A construção tenha um só piso com cêrcea não superior a 6 m;-----

----- e) No caso de instalações localizadas em lote de habitação e ou de escritórios, admite-se a sua existência ao nível do piso térreo ou cave, desde que esta tenha uma fachada completamente desafogada, não podendo a sua profundidade exceder 30 m e devendo ser diurno o seu período de laboração; --

----- f) As instalações disponham, para além da área de estacionamento obrigatório definida no artigo 19.º do presente Regulamento, de espaço necessário no interior do lote para as operações de carga e descarga; -----

----- 2 - Só será viabilizada a localização de qualquer unidade a instalar após verificação do seu carácter não poluente e de que a unidade possui, quando necessário, todos os órgãos para a depuração e tratamento de efluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável. -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- Estacionamento obrigatório -----

----- 1 - Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objecto de ampliação ou remodelação, deverá ser assegurado, no interior do lote ou parcela, o estacionamento próprio para responder às próprias necessidades, nas seguintes condições:-----

----- a) 1 lugar de estacionamento por fogo; -----

----- b) 1 lugar de estacionamento por cada 75 m<sup>2</sup> de área comercial e serviços, e nunca menos de 1 lugar por unidade; -----

----- c) 1 lugar de estacionamento por cada 200 m<sup>2</sup> de pavimentos industriais cobertos; -----

----- d) 1 lugar por cada 1,5 quartos em unidades hoteleiras e hospedarias; -----

----- e) 1 lugar por cada alvéolo em parques de campismo, acrescido de 1 lugar público por cada conjunto de 3 alvéolos; -----

----- f) 1 lugar por fogo em aldeamentos turísticos, acrescido de 1 lugar público por cada 2 fogos; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- g) 1 lugar por cada 4 lugares sentados em estabelecimentos similares de hotelaria ou salas de reuniões em unidades de interesse turístico, excepto os que se implantem em tecidos urbanos consolidados ou onde seja comprovada a impossibilidade do seu cumprimento; -----

----- h) 1 lugar para camionetas de passageiros por cada 80 lugares sentados em restaurantes, a acrescer aos lugares para veículos automóveis definidos na alínea anterior; -----

----- i) 1 lugar de estacionamento por cada 20 lugares sentados em salas de espectáculos ou outros locais de reunião, excepto nos casos definidos na alínea g) deste número; -----

----- 2 - Em loteamentos será sempre criado um número de lugares públicos de estacionamento nunca inferior a 50% do número de lugares definidos no número anterior. -----

----- 3 - Exceptuam-se do n.º 1 deste artigo os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total de criação de estacionamento próprio no interior do lote ou parcela, definidos nas alíneas seguintes: -----

----- a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela; -----

----- b) Incapacidade dos acessos na execução das manobras respectivas; -----

----- c) Alteração não desejável da composição arquitectónica das fachadas dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa; ---

----- d) Edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projecto aprovado; -----

----- 4 - Sempre que não haja lugar ao cumprimento do n.º 1 deste artigo, o dono da obra deverá compensar a Câmara Municipal pelo número de lugares não criados, compensação essa a aprovar pela Assembleia Municipal, no uso da respectiva competência regulamentar. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 5 - Face ao exposto propõem-se a emissão de certidão, devendo constar na mesma o descrito no ponto n.º 2 e ponto n.º 3 da presente informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- O Sr. Vice-Presidente ausente. -----

----- MANUEL AUGUSTO MORGADO - OBRA DE REMODELAÇÃO DE UMA COBERTURA DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, SITO NA RUA DO PRADO DE CIMA, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: -----

----- Presente a informação n.º 639/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente à obra de Remodelação de uma cobertura de um edifício de habitação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Carviçais, na rua da Igreja, em área classificada como Áreas de construção existente, dentro da **Zona de Protecção ao Castelo de Torre de Moncorvo**, classificada como **imóvel de interesse público**, pelo Decreto n.º 40361 de 20 de Outubro de 1955. -----

----- 3 - No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, o processo foi enviado à Direcção Regional de Cultura do Norte para apreciação, e foi emitido parecer **Favorável**.-----

----- 4 - Por análise ao processo verifica-se que encontra-se em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

----- b) Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro -----

----- 5 - Verifica-se ainda que foram entregues projectos de especialidade, encontrando-se no entanto em falta o projecto de águas pluviais. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 6 - Face ao acima exposto, propõem-se a aprovação do projecto de arquitectura de forma condicionada, aos elementos em falta referidos no ponto n.º 4 da presente informação. -----

----- 7 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários em falta referidos no ponto n.º 5 da presente informação.-----

----- 8 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que descrimine e ateste a compatibilidade entre eles.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- ALEXANDRA BARROS – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA DA MISERICÓRDIA, N.º 27, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 640/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 - Conforme informação 617/2011/DDOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um edifício cujo beiral se encontra em risco eminente de queda para a via pública, pondo assim em causa a integridade física dos transeuntes.-----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte:-----

----- **SECÇÃO IV**-----

----- **Utilização e conservação do edificado**-----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação**-----

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário,



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

----- Artigo 90.º -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

----- 3 — Tendo em conta a situação existente assim como a aproximação do Outono e consequentes chuvadas que podem originar uma derrocada, e ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificado o proprietário no sentido de proceder às seguintes acções:-----

----- a)Eliminação imediata do risco de queda das telhas através da sua retirada ou consolidação do beiral-----

----- 4 — Após notificação deverá a intervenção ser efectuada no prazo de 10 dias. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- BRUNA PATRICIA CASCAIS DA SILVA REI E HELENA ASSUNÇÃO BORDALO DIAS – DESTAQUE DE UMA PARCELA DENTRO DO PERIMETRO URBANO, SITO NA RUA FONTE DA MOURA, LUGAR DE SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 642/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que lhe seja emitida certidão de destaque de parcela, com dispensa de licenciamento nos termos do n.º 4 art. 6.º do Dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A parcela objecto de destaque situa-se no perímetro urbano no sítio Fonte da Moura, no lugar de Sequeiros, na freguesia de Açoreira. -----

----- 3 - A parcela original (art. n.º 1430) possui uma área de 4.569,00m<sup>2</sup>, sendo que as parcelas resultantes 1 e 2 irão possuir 228,45m<sup>2</sup> e 4.340,55m<sup>2</sup> respectivamente. -----

----- 4 - As parcelas resultantes do destaque confrontam com via pública.-----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação e consequente emissão da certidão de destaque. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- *O Sr. Vice-Presidente ausente.* -----

----- ARNALDO AUGUSTO RAMIRES BERNARDO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NA AV.<sup>a</sup> DAS AMENDOEIRAS, LOTE N.º 2, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 643/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Na informação 601/2011/DOOP, em resposta ao pedido de prorrogação das obras foi proposto embargo da obras e que fosse levantado auto de contra-ordenação, em virtude do munícipe ter procedido à abertura de vãos no alçado lateral direito que do ponto de vista urbanístico não eram passíveis de licenciamento.-----





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 23 de 21 de Outubro de 2011

----- 2 - Em deliberação unânime do executivo da Câmara Municipal em reunião realizada em 10-10-2011 foi proposto que fosse só levantado o auto de contra-ordenação.-----

----- 3 - Tendo a fiscalização se deslocado ao local da obra e de acordo com a informação anexa, o requerente recusou-se a assinar o referido auto de contra-ordenação.-----

----- 4 - Considera-se no entanto o requerente notificado do auto de contra-ordenação, uma vez que o munícipe tomou conhecimento do mesmo.-----

----- 5 - Não deverá no entanto ser autorizado a prorrogação do prazo de execução das obras até que o requerente proceda à legalização das obras executadas.-----

----- 6 - Face ao acima exposto deixa-se o assunto à consideração superior.----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, nomeadamente o ponto 5.**-----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiros.-----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas.-----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,